

ATA 01/2010 (um do ano de 2010). **Assembléia Geral Extraordinária.** Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez, às dezoito horas, na Rua Agostinho Menezes, n.º 38, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 20540-150, excepcionalmente se reúnem em Assembléia Extraordinária, sob a presidência de Sued Haidar Nogueira, decidem efetuar a reforma do Estatuto da CRECHE COMUNITÁRIA LUIS CARLOS PRESTES, fora do prazo previsto no estatuto, em razão da diretoria eleita, ter perdido o interesse em continuar com a associação, deixando inclusive de cumprir com suas obrigações no tocante a administração da creche, que já não mais era exercida. Havendo "quorum" de 10 (dez) membros presentes, a presidente declara instalada a Assembléia e abertos os trabalhos. Após uma oração e a leitura do texto da Bíblia Sagrada na passagem de JÓ capítulo 4, versículos 4, 5 e 6 e feitas algumas considerações no que diz respeito ao propósito da reforma do Estatuto, passa-se a palavra ao Secretário "ad hoc" a Sra. Andrea Veras Leonel, que procede à leitura do Estatuto, cuja redação revoga o Estatuto anterior, aprovado em 26 de janeiro de 1986, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 87.119, datado de 03 de março de 1986, e, CONSOLIDA o ESTATUTO apresentado, os presentes elegem por aclamação a nova diretoria executiva, do **CENTRO COMUNITÁRIO ARTE E FOLIA DO AMANHÃ**, nova denominação social, com sede na Rua Agostinho Menezes, n.º 38, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 20540-150, que será composta por três membros, tendo como Presidente o Sr. **LEONARDO VERAS LEONEL**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º 12777239-0 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF: 057.100.587-00, residente e domiciliado à Rua Torres Homem, n.º 1009, casa 1, AP 102 – Vila Isabel – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20551-070, Vice-Presidente: **LUCIANO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade n.º 11238251-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF: 052.117.167-95, residente e domiciliado à Rua Torres Homem, n.º 868, casa 4, AP 201 – Vila Isabel – Rio de Janeiro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20551-070 e, Diretor Administrativo e Financeiro: **ANDREA VERAS LEONEL**, brasileira, divorciada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade n.º 07805403-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF: 943.669.697-34, residente e domiciliada à Rua Torres Homem, n.º 1009, casa 1, AP 102 – Vila Isabel – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20551-070. O novo Estatuto tem toda a sua redação consolidada neste ato. Encerrados os trabalhos do dia, e não havendo nada mais a tratar-se, às onze horas, encerra-se a Assembléia. Eu, secretária Andrea Veras Leonel, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente desta reunião.

Presidente da mesa: _____

Secretária da mesa: _____

Presidente: _____

OFÍCIO DE NOTAS

27 OUT 2010

01 11 10

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
Jalber da Buanna Lima
Oficial substituto

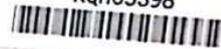
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
8719

201010061309124
RQM65398

01/11/2010
Emol: 45,68 Adic: 5,14 Mútua: 9,07

[Signature]
Oficial



23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA
Notário **GUIDO MACIEL** - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel. (21) 2264-5479

Reconheço por semelhança a firma de: **LEONARDO VERRAS LEONEL**
Cod: 04CF03058050
Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2010. Conf. por _____
Em Testemunho _____ da verdade. Serventia
Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado. 38% TJ+FUNDOS
Total



[Handwritten notes and stamps]

23º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDES FILGUEIRAS LESTAR
R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel. (21) 2264-5479
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2010
CONF. POR _____
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
SERVENTIA
AFFONSO CELSO JANNUZZI - AUTORIZADO



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO ARTE E FOLIA DO AMANHÃ

Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Finalidades

Art. 1º - O Centro Comunitário Arte e Folia do Amanhã é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Agostinho Menezes, Número 38, Tijuca, CEP: 20540-150, registrado no RCPJ sob o n.º 87.119, inscrito no CNPJ/MF: 28.637.361/0001-62, e com duração por tempo indeterminado com atuação em todo o Território Nacional, constituída de número ilimitado de sócios, regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor, tendo por finalidade:

I - Atender a sociedade em geral, em especial crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e moradores de comunidades de baixos índices de desenvolvimento, através da execução de programas e projetos nas áreas: social, educacional, cultural, qualificação profissional, aperfeiçoamento técnico, geração de renda, esportiva e recreativa;

II - Difundir valores como: ética, convivência harmônica, diálogo, liberdade de expressão, cidadania plena, dignidade do ser humano e defesa da paz;

III - Promover e incentivar a realização de reuniões, cursos, seminários e eventos, de acordo com os objetivos estatutários, que visem ao desenvolvimento pessoal e institucional de seus assistidos, no Brasil e no Exterior.

Capítulo II – Do Corpo Social

Art. 2º - - O Centro Comunitário Arte e Folia do Amanhã será constituída por pessoas diretamente envolvidas com o compromisso de construção de uma sociedade justa e fraterna, dotadas de acentuado espírito de cooperação e solidariedade e que se proponham a cumprir o presente ESTATUTO e quantas outras normas emanarem dos órgãos diretivo, enquanto associados.

Art. 3º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria, Conselho Fiscal, e nem pela Assembléia Geral.

Capítulo III – Da Admissão de Sócios

Art. 4º - Para o efetivo direito às prerrogativas estabelecidas neste ESTATUTO são condições:

I - Ter comprovada reputação de honestidade, absoluta ética pessoal e possuir espírito de colaboração e solidariedade;

II - Preencher proposta de filiação;

III - Ser aprovado pela Diretoria, pela metade mais um dos seus membros;

IV - Comprometer-se a cumprir todas as disposições estatutárias e medidas constantes do Regimento Interno.

Capítulo IV – Direitos e Deveres

Art. 5º - São direitos e deveres dos sócios do Centro Comunitário Arte e Folia do Amanhã:

- I - Participar da Diretoria, dos Conselhos, Comissões e outros encargos recebidos;
- II - Participar das Assembléias, reuniões e plenárias, com direito a um voto por Associado;
- III - Comparecer as Convenções, Seminários, Eventos e havendo contribuições financeiras, cumpri-las integralmente;
- IV - Cumprir o Estatuto, Regimentos, portarias e outras disposições legais.

Capítulo V - Das Penalidades

Art. 6º - Serão desligados do quadro social todos aqueles que deixarem de cumprir o que consta deste ESTATUTO, do Regimento Interno e normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 7º - A falta de qualquer membro diretor a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas ensejará seu afastamento do cargo, com a imediata escolha em Assembléia Geral de outro associado para a ocupação da vaga.

Capítulo VI – Dos Órgãos Diretivos

Art. 8º - São Órgãos Diretivos da entidade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva, integrada por 3 (três) membros;
- III - Conselho Fiscal, composto por 3 (três) titulares e o mesmo número de suplentes.

Seção I – Das Assembléias Gerais:

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, formada pelos associados no pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Art. 2º deste ESTATUTO.

Art. 10 - A Assembléia Geral poderá ser:

- I - Ordinária (AGO): Convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, sempre com 7 (sete) dias de antecedência, com acontecimento a cada 4 (quatro) anos, em junho, na primeira quinzena, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e anualmente em outubro, na primeira quinzena, para exame do Balanço Anual, após receber parecer do Conselho Fiscal, convocada pela Diretoria;
- II - Extraordinária (AGE): Convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 60% (sessenta por cento) dos associados, sempre que fatos relevantes, específicos e determinados se fizerem necessários.

Art. 11 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão funcionar, em 1ª convocação, com a presença da metade mais um dos associados, no pleno gozo de seus direitos, e em 2ª convocação, uma hora após a 1ª, com qualquer número de presentes.

I - As decisões das AGO e AGE serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, exceto quando se tratar de reforma do ESTATUTO; destituir administradores, alienação de imóveis, total ou parcial; ou dissolução da entidade, onde será exigida a convocação mínima de 30 (trinta) dias e a aprovação da matéria se dará através de dois terços dos presentes;

II - Ao registrar-se empate nas votações, competirá ao presidente da Assembléia o exercício do voto de desempate.

Art. 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas, irrevogáveis e irrecorríveis, cabendo a todos cumprir as deliberações aprovadas.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 13 - A Diretoria Executiva será integrada por 3 (três) membros, sendo eleitos na Assembléia Geral Ordinária, para um período administrativo de 4 (quatro) anos, com direito a reeleições sucessivas e ilimitadas. São seus membros:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será eleita no mês de junho, durante uma AGO, devendo a posse ser formalmente realizada até a data do vencimento do mandato da Diretoria que se sucede.

Art. 15 - Constitui direito do Presidente, de comum acordo com os demais membros diretores, criar os cargos e funções necessárias ao bom funcionamento da entidade, não cabendo a estes profissionais direito a voz ou voto em Assembléias Gerais.

Seção III – Competência da Diretoria

Art. 16 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - Administrar a entidade, de acordo com o que prescreve o ESTATUTO, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia;

II – Estipular as penalidades aos associados e funcionários quando da verificação do descumprimento, por parte dos mesmos, do ESTATUTO e do Regimento Interno;

III - Estabelecer salários, gratificações e pró-labore de funcionários e colaboradores, dentro dos limites orçamentários;

IV - Gerir os bens imóveis, e decidir sobre a aquisição, gestão e alienação de bens móveis, veículos e equipamentos da Instituição;

V - Elaborar anualmente a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a Assembléia Geral;

RCF 13

01 11 10

OP JURIS

Assessoria Jurídica e Contábil

VI - Contratar e aprovar despesas e encargos até limite de 5.000 (cinco mil) salários mínimos, e atingindo valor superior somente executá-los exclusivamente com a aprovação "ad referendum" da Assembléia Geral;

VII - Apresentar o Balanço anual no final do mês de setembro do ano subsequente, e a cada 6 (seis) meses, os Balancetes da receita e despesa, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal.

Seção IV – Competência dos Diretores

Art. 17 - É da competência do Presidente:

I - Gerir a entidade em comum acordo com os demais Diretores, rigorosamente, cumprindo os ditames do ESTATUTO e Regimentos;

II - Presidir as reuniões de Diretoria, as Plenárias, os Eventos e Encontros sociais e festivos, Palestras, Congressos e Seminários promovidos pela entidade;

III - Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele;

IV - Conceder mandato específico a outro Diretor e/ ou Associado, assim como nomear Comissões e estabelecer Resoluções que venham a oferecer maior dinâmica funcional à entidade;

V - Convocar e presidir as reuniões, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando o ESTATUTO não definir essa obrigatoriedade;

VI - Assinar juntamente com o Secretário designado para cada reunião ou Assembléia todas as atas, e individualmente, correspondências, convocações e outras;

VII - Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro todo e qualquer documento que traduza responsabilidade financeira, como, contratos, cheques, títulos de créditos, ordens de pagamento, e outros;

VIII - Abrir e movimentar contas bancárias e proceder às aplicações que representem maior rentabilidade para a entidade;

IX - Contratar e manter a gerência funcional da entidade;

X - Representar a entidade junto aos órgãos governamentais nas esferas Federal, Estadual e Municipal, defendendo a atividade principal, trazendo para os associados e os atendidos por suas ações os direitos que lhes pertencem e competem;

XI - Submeter à Assembléia, depois de examinados pelo Conselho Fiscal, os Balanços e Balancetes;

XII - Admitir, punir e demitir, fixar remuneração de funcionários e colaboradores, e se necessário, de outros prestadores de serviços, bem como orientá-los de maneira a dar a plena funcionalidade à entidade;

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo todos os encargos a ele atribuídos;

II - Em caso de vacância do cargo do Presidente, assumir a presidência se faltar menos de 6 (seis) meses para a conclusão do mandato; e se faltar mais de 6 (seis) meses, a

Rua Pedro Primeiro, n.º 7 - sala 704 A - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20060-050
TELEFAX: 21 2651-1174 / 2292-9331 / 7834-2341

01 11 10

OP JURIS

Assessoria Jurídica e Contábil

questão deverá ser submetida à homologação da Assembléia, que em não homologando o Vice-Presidente, elegerá um novo Presidente;

III - Ter sob sua responsabilidade os funcionários da entidade, toda a correspondência recebida e remetida, assinando-as com o Presidente;

IV - Dirigir a vida social da entidade, as relações com os associados, funcionários, prestadores de serviços e colaboradores;

V - Coordenar os Eventos da entidade;

VI - Indicar, com aprovação do Presidente, profissionais que venham a responder por cada serviço implantado;

VII - Na ausência do Secretário designado, redigir e assinar as atas de reuniões.

Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Substituir o Vice-Presidente, em todos os impedimentos temporários;

II - Dirigir os trabalhos relacionados com a administração e finanças da entidade;

III - Elaborar, assessorado por contador devidamente habilitado, todos os orçamentos que forem necessários;

IV - Responsabilizar-se pelos saldos bancários, aplicações e maneiras de garantir a estabilidade administrativa e financeira da entidade;

V - Elaborar com o Presidente os valores de salários e pró-labore de todos os serviços prestados à entidade;

VI - Autorizar com o Presidente a compra de bens móveis e imóveis, utensílios e quaisquer outros materiais necessários ao perfeito funcionamento da entidade;

VII - Com o Presidente analisar, quando necessário, as propostas de alienação de móveis, imóveis e utensílios;

VIII - Manter atualizado em livro próprio o registro dos bens móveis e imóveis, a atualização de seus valores reais, assim como toda a documentação referente;

IX - Em livro Tombo, registrar todos os pertences da entidade, entrada e saída; ter sob seu controle o almoxarifado; e ao final de cada ano, promover o levantamento geral dos bens da entidade;

X - Autorizar o pagamento das despesas e das obrigações assumidas pela entidade;

XI - Nas ausências do Secretário designado e do Vice Presidente, redigir e assinar as atas das reuniões.

XII - Manter rigoroso controle das firmas, associados e daqueles que colaborarem com apoios e patrocínios;

XIII - Organizar o cadastro geral das autoridades, sejam civis, religiosas, militares e/ ou outros, a nível nacional e internacional, para eventuais contatos;

XIV - Organizar, em conjunto com o Vice-Presidente, todos os eventos da entidade;

XV - Ter sob sua orientação e controle, com progressão e atualização, todas as informações comerciais, culturais, sociais e cadastrais referentes à entidade, em permanente atualidade, inclusive, dentro do sistema de informática;

Rua Pedro Primeiro, n.º 7 - sala 704 A - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20060-050
TELEFAX: 21 2651-1174 / 2292-9331 / 7834-2341

01 11 10

OP JURIS

Assessoria Jurídica e Contábil

- XVI - Planejar e formalizar todos os projetos comerciais, culturais e sociais a serem implantados pelos respectivos poderes da entidade;
- XVII - Planejar todas as ações relacionadas com seminários, palestras e cursos de interesse da entidade;
- XVIII - Responder pela captação de apoios e patrocínios e pela comercialização dos produtos da entidade;

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal é órgão composto por 6 (seis) membros, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, e tem como finalidade:

- I - Reunir-se, semanalmente, e, anualmente, para exame dos balancetes emitidos, apresentando o devido parecer;
- II - Interessar-se na orientação da Diretoria sobre os assuntos financeiros, aplicações, juros, estabelecimentos bancários e outras orientações;
- III - Denunciar à Diretoria e/ou à Assembléia Geral erros administrativos, contábeis e financeiros, violação das leis, práticas escusas, descumprimento do ESTATUTO e outros atos lesivos a integridade da entidade;
- IV - Examinar até o dia 30 (trinta) de outubro, de cada ano seguinte, o Balanço Geral do ano anterior da entidade;
- V - Emitir em todos os exames parecer abalizado a Diretoria, sempre por escrito;
- VI – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo os membros, concorrerem à reeleição.

Art. 21 - Havendo vacância de Conselheiro Fiscal, por renúncia ou qualquer motivo constante deste ESTATUTO, a Diretoria Executiva deverá convocar imediatamente o suplente eleito.

Art. 22 - Na vacância geral de Conselheiros efetivos e suplentes, por renúncia ou qualquer outro motivo constante deste ESTATUTO, caberá à Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias da constatação, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para promover a eleição de novos efetivos e suplentes, para complementação do mandato.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será dirigido pelo Presidente eleito, e será aquele registrado na Chapa como tal.

Art. 24 - O cargo de conselheiro Fiscal é incompatível com o de membro da Diretoria, Comissões e outras atividades executivas.

Art. 25 - Os atos do Conselho Fiscal só terão validade com a presença e assinatura de 3 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes.

Art. 26 - No exame de balancetes e balanço geral, tem direito o Conselho Fiscal de solicitar da Diretoria Executiva qualquer documento contábil, na presença do contador da entidade, e/ ou outros quaisquer documentos que esclareçam os lançamentos.

Art. 27 - Constando qualquer irregularidade no exame dos balancetes e balanços, caberá ao Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Executiva a retificação do erro, por escrito.

Rua Pedro Primeiro, n.º 7 – sala 704 A – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20060-050
TELEFAX: 21 2651-1174 / 2292-9331 / 7834-2341

01 11 10

OP JURIS

Assessoria Jurídica e Contábil

Parágrafo Único. Comunicado o erro e não havendo a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias, tomado as providências para o acerto, correção ou elucidação do erro, caberá ao Conselho, pela maioria dos seus membros, titulares e suplentes, convocar a AGE, para dentro de 30 (trinta) dias, examinar a questão e apresentar a solução.

Seção VI – Das Comissões Permanentes e Provisórias

Art. 28 - A Diretoria Executiva poderá criar, manter e nomear Comissões Permanentes e Provisórias que julgar necessárias ao bom funcionamento da entidade.

Capítulo VII – Das Eleições

Art. 29 - A eleição para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de junho, do ano a terminar o mandato da Diretoria, conforme delibera o Art. 10, sendo os associados convocados através da publicação de edital, em jornal da cidade, ou através de correspondência, 30 (trinta) dias antes da data marcada.

Art. 30 - As chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverão inscrever 3 (três) nomes dentre os associados, e para o Conselho Fiscal 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, somente podendo votar e participar das chapas os associados rigorosamente quites e em gozo dos direitos preceituados no ESTATUTO, sendo vedado a voto por procuração.

Art. 31 - As chapas concorrentes deverão estar inscritas na secretaria da entidade até 10 (dez) dias antes da eleição, indicando os nomes para cada cargo.

Art. 32 - A Diretoria da entidade poderá indeferir o registro da chapa, somente quando esta não preencher os requisitos exigidos por este ESTATUTO, comunicando o fato aos interessados em 48 (quarenta e oito horas), para proporcionar a eles o direito de reparação, observados o prazo final de registro.

Art. 33 - Havendo a inscrição de uma só chapa, procederá o Presidente da Assembléia a eleição por aclamação.

Art. 34 - Será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos apurados.

Art. 35 - A eleição se procederá exatamente a hora marcada no edital, em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados, e em segunda convocação com "quorum", 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 36 - Nenhum candidato poderá ser inscrito em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

Art. 37 - As chapas concorrentes só poderão ser registradas se constarem os nomes dos associados e declaração de aceite, de próprio punho, de cada integrante da chapa.

Art. 38 - Em caso de empate, o voto decisivo de desempate será do Presidente da Assembléia.

Art. 39 - A Assembléia será presidida por um associado indicado pelo Plenário, desde que o mesmo não conste como candidato a qualquer cargo nas chapas inscritas. O Presidente

escolhido indicará um secretário e dois escrutinadores, todos associados, para os trabalhos da Assembléia e a apuração dos votos.

Art. 40 - Ao final da apuração, caberá ao Presidente da Assembléia proclamar a chapa vencedora e convidar o Presidente eleito para compor a mesa e usar a palavra, para agradecimentos e outros comunicados pertinentes.

Capítulo VIII – Do Patrimônio e Finanças – Receita e Despesas

Art. 41 - Constituem receitas da entidade as remunerações por serviços prestados, juros de depósitos, aplicações de títulos de crédito, resultados de concursos, cursos, seminários, alugueres, realização de eventos, encontros, palestras, contribuições de empresas, apoios, patrocínios, convênios e tantos outros que forem criados.

Art. 42 - As receitas de qualquer fonte serão integralmente aplicadas na entidade em seus projetos, objetivos e finalidades constantes deste ESTATUTO.

Art. 43 - As despesas representam as responsabilidades e obrigações assumidas, assim como os contratos e salários de funcionários e prestadores de serviços da entidade, pagamento de pró-labore à Diretoria, além dos serviços públicos e particulares essenciais, tais como telefone, água, esgoto, energia elétrica e outros, desde que devidamente aprovados, pelos poderes pertinentes, como consta no ESTATUTO.

Art. 44 - Toda receita e despesa será estimada anualmente em previsão orçamentária para o ano subseqüente aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 45 - Os bens imóveis deverão estar rigorosamente registrados no Cartório competente.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Art. 46 - Em paralelo ao ESTATUTO, a entidade terá um Regimento Interno que complementarará as atividades, direitos e deveres da entidade e de seus Diretores e Associados.

Capítulo X – Das Disposições Finais

Art. 47 - O ano financeiro ou exercício da atividade, para efeito deste ESTATUTO, é o ano civil vigente, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 48 - Em caso de dissolução da entidade, tal ato se concretizará em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim específico, desde que os votos de dois terços dos associados sejam favoráveis à dissolução.

Art. 49 - O patrimônio existente na ocasião da liquidação, sejam móveis, imóveis ou numerários, após o pagamento rigoroso de todos os débitos, será detalhado em relatório e publicado por edital, em jornal da Cidade, durante 8 (oito) dias, sendo após doado a uma instituição congênere, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária que delibere a extinção.

Art. 50 - O presente ESTATUTO aprovado entra em vigor nesta data, revogando integralmente o anterior, sendo em seguida encaminhado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 - Os casos omissos não previstos neste ESTATUTO ou no Regimento Interno a ser criado serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010

Leonardo Verbs Leonel
Presidente

Tuânia Verbs Leonel
Secretário

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SUCURSAL TIJUCA
Notário GILDO MACIEL - R. Santa Sofia, 40 - Lj. A - Tel.: (21) 2264-5479
Reconhecimento por semelhança e firma de: LEONARDO VERBS LEONEL
Cod: 84CF8BE F338
Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2010. Conf. por
Em Testemunho da verdade da verdade Serpentina : 3.83
30% TJ+FUNDOS : 1.14
Total : 4.97
Affonso Celso Jannuzzi - Autorizado



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
8719

201010061309124
UTD05529

01/11/2010
Emol: 61,47 Adic: 12,29

[Signature]
O Oficial



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CENTRO COMUNITÁRIO ARTE E FOLIA DO AMANHÃ, inscrita no CNPJ: 28.637.361/0001-62 e no município sob o número: 1176382-0, com sede sito à Rua Agostinho Menezes, n.º 38 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20540-150, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. LEONARDO VERAS LEONEL, CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede do CENTRO COMUNITÁRIO ARTE E FOLIA DO AMANHÃ, sito à Rua Agostinho Menezes, n.º 38 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20540-150, às 15:00 horas, do dia 13 de maio de 2019, com a seguinte ordem do dia:

1. "Eleição da Diretoria para mandato de 2019/2023"
2. "Mudança do endereço Estatutário"
3. "Abertura de filial em Brasília".

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 15:00hs, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação com "quórum", às 15:30hs, do dia 13/05/2019.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2019.


CENTRO COMUNITÁRIO ARTE E FOLIA DO AMANHÃ
Presidente: LEONARDO VERAS LEONEL

AAA 015064803

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA MANDATO DE 2019/2023, MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO E ABERTURA DE FILIAL EM BRASÍLIA

Ata 01/2019 (um do ano de 2019). Aos 13 (treze) dias de maio de dois mil e dezanove – Assembléia Geral Extraordinária do CENTRO COMUNITÁRIO ARTE E FOLIA DO AMANHÃ, inscrita no CNPJ: 28.637.361/0001-62 e no município sob o número: 1176382-0, com sede sito à Rua Agostinho Menezes, n.º 38 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20540-150, Registrada no RCPJ sob o número de matrícula: 87119, para Eleição da Diretoria para mandato de 2019/2023, mudança do endereço estatutário e abertura de filial em Brasília, Os Presentes: **LEONARDO VERAS LEONEL**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º 12777239-0 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF: 057.100.587-00, residente sito à Rua Silva Pinto, 131 – FDS FTE, Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20551-190 (Presidente), **LUCIANO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade n.º 11238251-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF: 052.117.167-95, residente e domiciliado à Rua Torres Homem, n.º 868, casa 4, AP 201 – Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20551-070 (Vice - Presidente) e **ANDREA VERAS DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade n.º 07805403-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF: 943.669.697-34, residente e domiciliada sito à Praça Barão de Drumond, n.º 15 – apto 402 – Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20560-020 (Diretor Administrativo e Financeiro). Às 15h:00min, do dia 13 de maio de 2019, à Rua Agostinho Menezes, n.º 38 - Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 20540-150 (sede da associação), conforme assinaturas constantes neste ato, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do **CENTRO COMUNITÁRIO ARTE E FOLIA DO AMANHÃ**, com sede domicílio e foro na cidade do Rio de Janeiro. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. **LEONARDO VERAS LEONEL**, e para secretariar a Sra. **ANDREA VERAS LEONEL**, ambos acima qualificados. O presidente apresentou as seguintes pautas: Eleição da Diretoria para mandato de 2019/2023, aprovação da mudança do endereço estatutário, bem como a necessidade da abertura de uma filial em Brasília Capital do País. O presidente esclareceu que as razões que acarretaram ausência de eleição desde 2014, quando do término do mandato, fora a inobservância da regra contida no Estatuto, no tocante ao período eleito, todavia, tendo permanecido o Sr. **LEONARDO VERAS LEONEL**. Por conseguinte: apresentou a nova composição do quadro, em chapa única, para a nova Diretoria Executiva do **CENTRO COMUNITÁRIO ARTE E FOLIA DO AMANHÃ**, que foi eleita por aclamação, sendo composta por três membros, tendo como (Presidente) **LEONARDO VERAS LEONEL**, (Diretor Administrativo e Financeiro) **LUCIANO FERREIRA** e (Vice-Presidente) **ANDREA VERAS DOS SANTOS**, todos acima qualificados. Oportunamente, os eleitos declaram que não há impedimento legal para o exercício da administração. Pelo presidente eleito foi mencionado ainda, que as razões para a mudança do endereço estatutário deveriam ser esclarecidas: Foi apresentado que a existência de uma sede própria na Rua Silva Pinto, 131 – FDS FTE, Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20551-190, aproximaria a associação da Comunidade, e ainda, que uma filial em Brasília facilitaria o desenvolvimento de atividades carnavalescas naquela região, resgatando o carnaval local, fazendo a integração entre os Estados. Os presentes, por

[Handwritten initials]

AAA 015064804

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

unanimidade, aprovaram e consolidaram o ato com a respectiva eleição da diretoria para mandato 2019/2023, passando a Diretoria Executiva a ser composta da seguinte forma: LEONARDO VERAS LEONEL (presidente), LUCIANO FERREIRA (Diretor Administrativo e Financeiro) e ANDREA VERAS DOS SANTOS (Vice-Presidente), mudança do endereço e abertura de filial em Brasília, passando o art. 1º do Estatuto constar a seguinte Redação: "Art. 1º - O Centro Comunitário Arte e Folia do Amanhã é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Silva Pinto, 131 - FDS FTE, Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20551-190, inscrita no CNPJ: 28.637.361/0001-62 e no município sob o número: 1176382-0, com sede sito à Rua Agostinho Menezes, n.º 38 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20540-150, Registrada no RCPJ sob o número de matrícula: 87119, e com duração por tempo indeterminado com atuação em todo Território Nacional, constituída de numero ilimitado de associados, regendo-se por seu Estatuto e pela legislação em vigor". O Centro Comunitário Arte e Folia do Amanhã contará com uma Filial no endereço sito à Rua 3 Chácara 46 A - lote 16A - Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília - Distrito Federal - CEP: 72.005-670. Nada mais havendo para ser tratado, às 16h:30min, do dia 13 de maio de 2019, o presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e eu, ANDREA VERAS DOS SANTOS (secretária) lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos demais presentes.

ANDREA VERAS DOS SANTOS
Secretária da Assembléia

Leonardo Veras Leonel
Presidente da Assembléia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 87119
201906041533427 27/06/2019
Eml: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: ECY1 66583 VOY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



AAA 015064805